

**LEI Nº 579 /2012.
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.**

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal de Girau do Ponciano-AL, a celebrar por 10 (dez) anos a outorga de direito real de uso de imóvel (quiosque) de propriedade do Município a pessoa física residente nesta Cidade, além de outras providências.”

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano-AL., no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Girau do Ponciano – AL., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Girau do Ponciano autorizado a celebrar instrumento de outorga de direito real de uso de bem imóvel de propriedade deste ente municipal a ANGELA MARIA BARROS ARESTIDES, brasileira, alagoana, natural deste Município, inscrita no CPF de nº 105.036.644-13, e RG de nº 3.525.991-4, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 126, Centro, nesta Cidade, concedendo um prazo de 10(dez) anos para utilização.

Art. 2º - O referido bem imóvel (quiosque) ora objeto de empréstimo, possui área de cerca de 10,00 m² (dez metros quadrados) e está localizado na nas dependências do Centro Municipal de Educação Infantil Professor José Enoque de Barros, na Av. Tiradentes, s/nº, neste Município.

Art. 3º - A outorga será concedida por período de 10 (dez) anos, tendo início a partir da aprovação da presente lei, e findando em 12 de dezembro de 2022, mediante assinatura de instrumento particular de comodato, observando as cláusulas do modelo de instrumento no anexo II.

Art. 4º - O imóvel ora objeto de empréstimo destina-se exclusivamente para o funcionamento da para a instalação de sua lanchonete como atividade fim, vedada desde já, qualquer outra destinação que a não descrita em seu estatuto social.

Art. 5º - Em caso de cessação das atividades da ora comodataria antes do final do referido comodato, o imóvel (quiosque) deverá ser imediatamente desocupado e devolvido ao patrimônio do Município.

Art. 6º - As partes convencionam ainda que qualquer despesa decorrente da presente outorga de direito de uso de bem imóvel correrá por conta da comodatária.

Art. 7º - Os anexos ficam fazendo parte integrante da presente lei.

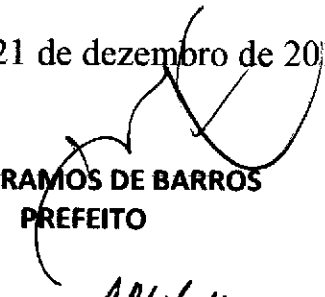
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Girau do Ponciano - AL, 21 de dezembro de 2012.

DAVID RAMOS DE BARROS
PREFEITO


Alfredo de Oliveira Silva
Sec. M. de Administração

A presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, aos vinte um (21) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (2012).


Alfredo de Oliveira Silva
Sec. M. de Administração